



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax 043.3125.20.00

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

OFICIO N° 437/2025

Cruzmaltina, 19 de novembro de 2025

À
CÂMARA MUNICIPAL
CRUZMALTINA - PR

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente, para encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 67/2025, de autoria deste Executivo Municipal, com a finalidade de apreciação e votação, EM REGIME DE URGÊNCIA, conforme segue:

a) Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Cruzmaltina para o Exercício Financeiro de 2025 – Valor R\$ 129.800,00 (cento e vinte e nove mil e oitocentos reais), destinado ao pagamento do abono cesta natalina aos servidores públicos do poder executivo e membros do conselho tutelar.

Sem outro particular para ao momento, no aguardo, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Mauricio Bueno de Camargo
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZMALTINA

PROTOCOLADO DIA: 24/11/25

Ao Excelentíssimo Senhor
Celso Augusto Maciel
MD. Presidente da Câmara
CRUZMALTINA – PARANÁ

Andréia de F. Machado
RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax 043.3125.20.00

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei “autoriza o abono cesta natalina aos servidores públicos do poder executivo e membros do conselho tutelar do município de Cruzmaltina e dá outras providências”.

O abono cesta natalina visa substituir a cesta de natal dos servidores, mas, com a opção de o servidor escolher os alimentos que ele necessita comprar.

Posto isso, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, na certeza de que seja ao final deliberado e aprovado na devida forma.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the author of the document, is placed here.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax 043.3125.20.00

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 67/2025

SÚMULA – AUTORIZA O ABONO CESTA NATALINA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO E MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, **Sr. MAURICIO BUENO DE CAMARGO**, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e, usando as atribuições legais, **SANCIONA** a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado a concessão do “Abono Cesta Natalina” aos Servidores do Executivo do município de Cruzmaltina, quer sejam empregados públicos, efetivos e membros do Conselho Tutelar, a ser pago em parcela única no mês de dezembro, no valor individual de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. O Abono Cesta Natalina será concedido na forma de Auxílio Alimentação de caráter indenizatório, com o objetivo de subsidiar as despesas de alimentação de fim de ano, com pagamento em pecúnia, por conta do Elemento de despesa 3.3.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação.

Art. 2º - O abono autorizado por esta Lei não será:

- I – Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II – Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição social ou previdenciária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax 043.3125.20.00

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

- III - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação de salário in natura;
- IV - Acumulável com outros de espécie semelhante, tais como vantagem pessoal originária de qualquer outra forma de auxílio;
- V - Considerado para efeitos de 13º (décimo terceiro) salário.
- VI – Não sofrerá nenhum desconto.

Parágrafo único. O Abono Cesta Natalina instituído pela presente Lei não detém natureza salarial ou remuneratória para qualquer efeito.

Art. 3º O Abono Cesta Natalina, descrito no artigo 1º da presente Lei, terá vigência tão somente no exercício financeiro de 2025.

Art.4º- Por conta da autorização do artigo 1º desta lei, fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Cruzmaltina, para o exercício de 2025, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 129.800,00 (cento e vinte e nove mil e oitocentos reais) mediante as seguintes providências:

I – INCLUSÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
06.002	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
06.002.04.122.0002.2006	Atividades do Departamento de Recursos Humanos	
768 - 3.3.90.46.00.00 - 3000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	129.800,00
TOTAL		129.800,00
TOTAL GERAL		129.800,00

Art. 5º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – SUPERÁVIT:

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3000	Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Anterior	129.800,00
TOTAL		129.800,00
TOTAL GERAL		129.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax 043.3125.20.00

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

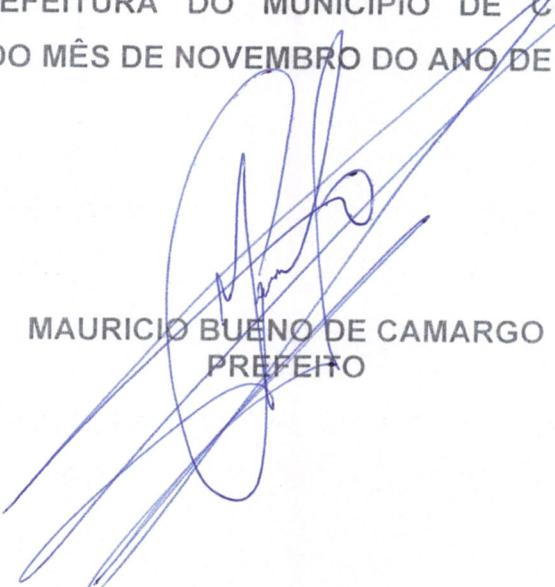
www.cruzmaltina.pr.gov.br

Art. 6º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, AOS
DEZENOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E
CINCO.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO

A large, handwritten signature in blue ink, appearing to read "Mauricio Bueno de Camargo", is written over the typed name. The signature is fluid and cursive, with several loops and variations in line thickness.